



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 070/2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA EXPANSÃO RESIDENCIAL OESTE DE SAMAMBAIA**, requerida pela **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, CNPJ. **00.037.457/0001-70**, objeto do **Processo n.º 190.000.007/2006**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA EXPANSÃO RESIDENCIAL OESTE DE SAMAMBAIA** está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA**, **BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO BARTOLOMEU – RA XII – SAMAMBAIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da LI, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
2. Apresentar ao IBRAM, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), considerando a obra em questão;
3. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
4. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
5. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
6. Na instalação do canteiro de obras, implantar sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores água e solo da área de intervenção do projeto;
7. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
8. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações e revegetá-lo com gramíneas rasteiras;
9. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
10. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
11. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
12. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do

13. empreendimento, em local indicado pelo Sistema de Limpeza Urbana - SLU;
14. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
15. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
16. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
17. Introduzir placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da licença, a validade da licença, o tipo de atividade e o órgão emissor da Licença;
18. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
19. A bacia de retenção deverá ser cercada com tela ou alambrado de aço, com malhas de 10X10 centímetros ou menores e altura mínima de 2,10 metros, local em que será instalado arame farpado, enrolado, num ângulo de 45°, cobrindo toda a extensão de cada bacia.
20. Deverão ser colocadas placas, em número de 04 (quatro), tendo as dimensões de 60x60 centímetros, sendo de fundo amarelo e letras pretas e com os dizeres: Perigo, Área de Risco;
21. Os taludes internos e externos e as cristas da bacia de retenção deverão ser revestidos com grama batatais (*Paspalum notatum*) em placas;
22. A bacia de retenção deverá ter portão, no sentido de permitir a limpeza de lixo, resíduos sólidos e de sedimentos;
23. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
24. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições existentes na Licença de Instalação;
25. Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
26. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
27. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
28. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento

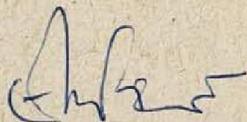
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 070/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 06 de Janeiro de 2010.



EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 070/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 07 de Janeiro de 2010.

Eliano Alves de Moraes
(ASSINATURA)

Eliano Alves de Moraes
(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO